

APSE COSMETICS S.A

CNPJ/MF: **26.301.600/0001-83**

NIRE **32201879677**

COMPANHIA FECHADA

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 31 DE JULHO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 31 de julho de 2023, na sede da empresa Apse Cosmetics S.A, na Av. Fernando Ferrari, 2675, Segurança do Lar, CEP: 29.072-340, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.
2. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, que assinam o livro de presença, conforme a exigência legal trazida pelo art. 127 da Lei n. ° 6.404/1976.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensados os avisos em razão do comparecimento da totalidade dos acionistas, nos termos do §4° do art. 124 da Lei n. ° 6.404/1976.
4. **MESA:** Assumindo a presidência, representando o acionista detentor do maior número de ações, **RAFAEL AUGUSTO CARNEIRO DE MESQUITA LOBO**, que indicou, **ANA RITA LUBE KELHER**, para secretariar a reunião, ficando, assim, constituída a mesa.
5. **ORDEM DO DIA:** Em Assembleia Geral Ordinária – **(1)** deliberar sobre a distribuição de dividendos; **(2)** eleger o novo Diretor Geral da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária – **(1)** alterar o seguinte artigo do Estatuto Social da Companhia:

a) art. 11: para restringir a administração da Companhia à Diretoria.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas, por **unanimidade**, deliberaram aprovar:
 - a) A lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o art. 130, §1° da Lei n. ° 6.404/1976 e a dispensa da leitura dos documentos do art. 133 desta Lei.
 - b) A alteração da política de dividendos da Companhia que poderá ser realizada por meio de distribuição desproporcional, de acordo com as classes de ações, nos termos do art. 294, § 4º, da Lei n. 6.404/1976.

- c) A eleição para a da função de Diretor Geral do Sr. **RAFAEL AUGUSTO CARNEIRO DE MESQUITA LOBO**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, em 18/02/1987, empresário, portador do RG nº 2003010308194 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 025.497.913-04, residente e domiciliado à Rua Pintassilgo, nº 155, apto. 51, Vila Uberabinha, São Paulo – SP, CEP: 04.514-030, que substitui o antigo Diretor, **GUILHERME REIS DA NOBREGA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, em 03/02/1987, empresário, portador do RG nº 98002158800 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 022.299.693-58, residente e domiciliado à Rua Vilebaldo Aguiar, nº 1521, apto. 1501, coluna 1, Cocó, Fortaleza-CE, CEP: 60.192-025, de modo que o eleito cumprirá, em sistema de mandato-tampão, o restante do prazo do cargo anteriormente incubido ao acionista substituído, conforme art. 143 da Lei n. ° 6.404/1976 e pelo art. 11, §3° do Contrato Social da Companhia.
- d) O Sr. **RAFAEL AUGUSTO CARNEIRO DE MESQUITA LOBO** cumulará a função de conselheiro e Diretor Geral dentro dos ditames legais do art. 143, § 1° da Lei n. ° 6.404/1976.
- e) O eleito declara ter conhecimento do art. 147 da Lei n. ° 6.404/1976 e alterações posteriores e, conseqüentemente, não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.
- f) Os eleito terá o mandato iniciado a partir da data de assinatura do termo de posse, com o mandato vigindo até o dia 21 de setembro de 2025.
- g) A alteração do art. 11 do estatuto da Companhia que passará a ter a seguinte redação:

Art. 11 – A Companhia será administrada pela Diretoria.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata que foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes.
8. **ASSINATURAS:** Sr. Rafael Augusto Carneiro de Mesquita Lobo (Presidente) e Ana Rita Lube Kelher (Secretária)

Vitória/ES, 31 de julho de 2023.

MESA:

Rafael Augusto Carneiro de Mesquita Lobo
Presidente

Ana Rita Lube Kelher
Secretária

ANEXO I.A
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA APSE COSMETICS S.A.

Acionista	Ações Ordinárias	Valor Correspondente às Ações Ordinárias Integralizadas
ANA RITA LUBE KELHER , brasileira, solteira, empresária, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº 1425055, expedida pela SPTC/ES, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº 103.361.217-09, residente e domiciliada na Rua Rua Laurentino Proença Filho, 251, apto. 606, Jardim da Penha, Vitória – ES, CEP: 29.060-440, E-mail: anakelher_@hotmail.com.	58.800	R\$ 58.800,00
GO GROUP INVESTIMENTOS, ASSESSORIA, GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. , pessoa jurídica de direito privado constituída como sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.551.987/0001-33 , com sede na Rua Padre Valdevino, nº 2.528, sala 01, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, CEP 60.135-414, e-mail: rafaelobo@gmail.com , guilherme@gocase.com.br , neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social por seu representante RAFAEL AUGUSTO CARNEIRO DE MESQUITA LOBO, brasileiro, casado com separação de bens, empresário, RG 2003010300194 SSPDC/CE, CPF 025.497.913-04, domiciliado na Rua Pintassilgo 155, Apt 51, Vila Uberabinha, CEP 04514-030, São Paulo-SP.	61.200	R\$ 61.200,00
Total:	120.000	R\$ 120.000,00

ANA RITA LUBE KELHER

**GO GROUP INVESTIMENTOS, ASSESSORIA,
GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

APSE COSMETICS S.A.

p. Ana Rita Lube Kelher e Rafael Augusto Carneiro de Mesquita Lobo
Administradores

QUADRO DE AÇÕES CONSOLIDADO					
Acionista	# Ações	Classe	% Ordinárias	% Preferenciais	% Total
Acionista 1	61.200	n	51,000%	0,000%	51,000%
Acionista 2	58.800	n	49,000%	0,000%	49,000%
Total de Ações Ordinárias	120.000	n	100,000%	0,000%	100,000%
Total de Ações Preferenciais	0	n	n	0,000%	0,000%
Total	120.000	n	100%	0	100%

ANEXO II.A**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA GERAL**

GUILHERME REIS DA NOBREGA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, em 03/02/1987, empresário, portador do RG nº 98002158800 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 022.299.693-58, residente e domiciliado à Rua Vilebaldo Aguiar, nº 1521, apto. 1501, coluna 1, Cocó, Fortaleza-CE, CEP: 60.192-025, é eleito nesta data para ocupar o cargo de **Diretor Geral** da **APSE COSMETICS S.A**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.301.600/0001-83, com sede à Av. Fernando Ferrari, 2675, Segurança do Lar, CEP 29.072-340, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, para um mandato de 03 (três) anos, o qual aceita a sua designação e formaliza a sua posse na Diretoria da Companhia, nos termos do disposto no artigo 149 da LSA, sob as penas da lei, que não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividade mercantil, a administração de sociedades, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional e contra as relações de consumo.

Vitória/ES, 21 de setembro de 2022.

GUILHERME REIS DA NOBREGA

APSE COSMETICS S.A

CNPJ/MF nº 26.301.600/0001-83

ANEXO II.B**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA TÉCNICA**

ANA RITA LUBE KELHER, brasileira, solteira, empresária, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº 1425055, expedida pela SPTC/ES, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº 103.361.217-09, residente e domiciliada na Rua Rua Laurentino Proença Filho, 251, apto. 606, Jardim da Penha, Vitória – ES, CEP: 29.060-440, E-mail: anakelher_@hotmail.com, é eleita nesta data para ocupar o cargo de **Diretora Técnica** da **APSE COSMETICS S.A**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.301.600/0001-83, com sede à Av. Fernando Ferrari, 2675, Segurança do Lar, CEP 29.072-340, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, para um mandato de 03 (três) anos, o qual aceita a sua designação e formaliza a sua posse na Diretoria da Companhia, nos termos do disposto no artigo 149 da LSA, sob as penas da lei, que não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividade mercantil, a administração de sociedades, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional e contra as relações de consumo.

Vitória/ES, 21 de setembro de 2022.

ANA RITA LUBE KELHER

APSE COSMETICS S.A

CNPJ/MF nº 26.301.600/0001-83

ANEXO II.C

TERMO DE RENÚNCIA AO CARGO DE DIRETOR-GERAL

À **APSE COSMETICS S.A**

Av. Fernando Ferrari, 2675, Segurança do Lar, CEP 29.072-340, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor

Prezados Senhores: Venho, pela presente, comunicar a minha renúncia, por motivos pessoais, ao cargo de diretor da **APSE COSMETICS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **26.301.600/0001-83**, com sede à Av. Fernando Ferrari, 2675, Segurança do Lar, CEP 29.072-340, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, para o qual fui eleito em 21 de setembro de 2022, e solicitar as providências de V.Sas. para a minha substituição no referido cargo.

Cordialmente,

Vitória/ES, 28 de julho de 2023

GUILHERME REIS DA NOBREGA

APSE COSMETICS S.A

CNPJ/MF nº 26.301.600/0001-83

ANEXO II.D**TERMO DE POSSE DE DIRETOR-GERAL**

RAFAEL AUGUSTO CARNEIRO DE MESQUITA LOBO, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, em 18/02/1987, empresário, portador do RG nº 2003010308194 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 025.497.913-04, residente e domiciliado à Rua Pintassilgo, nº 155, apto. 51, Vila Uberabinha, São Paulo – SP, CEP: 04.514-030, é eleito nesta data para ocupar o cargo de **Diretor Geral** da **APSE COSMETICS S.A**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.301.600/0001-83, com sede à Av. Fernando Ferrari, 2675, Segurança do Lar, CEP 29.072-340, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, para um mandato de 03 (três) anos, o qual aceita a sua designação e formaliza a sua posse na Diretoria da Companhia, nos termos do disposto no artigo 149 da LSA, sob as penas da lei, que não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividade mercantil, a administração de sociedades, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional e contra as relações de consumo.

Vitória/ES, 31 de julho de 2023.

RAFAEL AUGUSTO CARNEIRO DE MESQUITA LOBO

APSE COSMETICS S.A

CNPJ/MF nº 26.301.600/0001-83

ANEXO III.A**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Na sede da **APSE COSMETICS S.A**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.301.600/0001-83, com sede à Av. Fernando Ferrari, 2675, Segurança do Lar, CEP 29.072-340, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, é formalizada a eleição de **ÂNGELA MARIA LUBE KELHER**, brasileira, casada, empresária, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº 1694, expedida pelo CREA/ES, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº 623.225.247-00, residente e domiciliada na Rua Rua Dr. Moacyr Gonçalves, no 101, apto. 401, Jardim da Penha, Vitória – ES, CEP: 29.060-440, E-mail: annagrife@yahoo.com.br, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, com um mandato de 3 (três) anos, conforme o presente termo, indicando, para os fins previstos no §2º do art. 149 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, o endereço acima para o recebimento de citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

O Conselheiro ora eleito declara sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Vitória/ES, 21 de setembro de 2022.

ÂNGELA MARIA LUBE KELHER
Conselheira Efetiva

APSE COSMETICS S.A

CNPJ/MF nº 26.301.600/0001-83

ANEXO III.B**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Na sede da **APSE COSMETICS S.A**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.301.600/0001-83, com sede à Av. Fernando Ferrari, 2675, Segurança do Lar, CEP 29.072-340, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, é formalizada a eleição de **RAFAEL AUGUSTO CARNEIRO DE MESQUITA LOBO**, brasileiro, casado com separação de bens, empresário, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº 2003010300194, SSPDC/CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 025.497.913-04, residente e domiciliado na Rua Pintassilgo 155, Apt 51, Vila Uberabinha, São Paulo-SP, CEP 04514-030, e-mail: rafaelobo@gmail.com, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, com um mandato de 3 (três) anos, conforme o presente termo, indicando, para os fins previstos no §2º do art. 149 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, o endereço acima para o recebimento de citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

O Conselheiro ora eleito declara sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Vitória/ES, 21 de setembro de 2022.

RAFAEL AUGUSTO CARNEIRO DE MESQUITA LOBO

Conselheiro Efetivo

APSE COSMETICS S.A

CNPJ/MF nº 26.301.600/0001-83

ANEXO III.C**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Na sede da **APSE COSMETICS S.A**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.301.600/0001-83, com sede à Av. Fernando Ferrari, 2675, Segurança do Lar, CEP 29.072-340, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, é formalizada a eleição **GUILHERME REIS DA NOBREGA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº 98002158800, SSPDS/CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 022.299.693-58, residente e domiciliado na Rua Vilebaldo Aguiar 1521, Ap 1501, coluna 1, Bairro Coco, Fortaleza-CE, CEP 60192-025, e-mail: guilherme@gocase.com.br, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, com um mandato de 3 (três) anos, conforme o presente termo, indicando, para os fins previstos no §2º do art. 149 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, o endereço acima para o recebimento de citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

O Conselheiro ora eleito declara sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Vitória/ES, 21 de setembro de 2022.

GUILHERME REIS DA NOBREGA

Conselheiro Efetivo

APSE COSMETICS S.A
CNPJ/MF nº 26.301.600/0001-83
ANEXO IV

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA APSE COSMETICS S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NOME FANTASIA, SEDE, FILIAIS E OBJETO

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação de Apse Cosmetics S.A. (“Companhia”) e rege-se por este Estatuto Social, e pela legislação vigente.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede na Av. Fernando Ferrari, 2675, Segurança do Lar, CEP 29.072-340, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único: Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e fechar filiais e demais dependências em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto (I) O Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
(II) o Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; e (III) o Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Parágrafo Único: A Companhia poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social da Companhia, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único: O capital social da Companhia poderá ser representado por ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Artigo 5º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, em até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada aumento, a quantidade, espécie e classe de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização.

Parágrafo Único. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela assembleia geral, poderá outorgar opção de compra de ações e seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º. Por decisão da Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados.

Artigo 8º. O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira e segunda convocações serem feitas, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá ser semipresencial ou virtual, sendo admitida a participação do acionista, bem como o voto em referida Assembleia, à distância, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

Artigo 10. Exceto se de outra forma requerido por Acordo de Acionistas ou pela Lei das Sociedades Anônimas, quaisquer matérias submetidas à Assembleia Geral da Companhia serão aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das ações com direito a voto.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11. A Companhia será administrada pela Diretoria.

§ 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 2º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Companhia por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações, relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade, administrativa, civil, ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

§ 3º. Os Administradores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 12. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Conselheiros permanecerão em seus cargos até que os novos Conselheiros eleitos tomem posse.

Artigo 14. Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, será convocada, pelos conselheiros remanescentes, assembleia geral para eleição de seus substitutos. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice- Presidente, o ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho de Administração poderão ser semipresencial ou virtual, sendo admitida a participação do conselheiro, bem como a deliberação em referida reunião, à distância, nos termos da legislação vigente.

Artigo 16. O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas no competente livro de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 17. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições que não estejam especificamente previstas no Estatuto Social da Companhia ou em lei;
- (iii) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia, e quaisquer outros atos;
- (iv) Estabelecer critérios para o rateio da remuneração de cada administrador, respeitado o montante global fixado pela Assembleia Geral de Acionistas;
- (v) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e
- (vi) Deliberar sobre a emissão de ações ou debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 18. A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Geral e 1 (uma) Diretora Técnica.

§ 1º. Admitir-se-á a existência de até dois cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

§ 2º. Na ausência ou no impedimento de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo outro Diretor.

§ 3º. Observado o disposto no § 1º deste Artigo 19º, no caso de vaga na Diretoria, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído, observadas as regras previstas em acordo de acionistas que esteja arquivado na sede da Companhia.

§ 4º. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros e com a presença da maioria deles, cabendo ao Diretor Geral presidir as reuniões.

Artigo 19. A Companhia obrigará-se-á pela assinatura de (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (iii) isoladamente por um Diretor ou um procurador, desde que investidos de poderes especiais no respectivo instrumento de mandato. A nomeação de procuradores deverá ser feita mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores agindo em conjunto. Adicionalmente, o respectivo instrumento de procuração deverá especificar os poderes concedidos e os atos e negócios que poderão ser praticados pelo procurador. As procurações não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, exceto pelas procurações ad judícia que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no Artigo 19º acima, a representação da Sociedade perante bancos e instituições financeiras em geral, sendo eles públicos ou privados, poderá competir a 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, agindo de forma isolada, mediante instrumento de procuração investindo-os de poderes especiais para esse fim.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 20. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21. As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto Social.

§ 1º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá mandar levantar balanço trimestral e/ou semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá também declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, devendo, neste caso, tais dividendos, se distribuídos, serem descontados do valor devido a título de dividendo mínimo obrigatório.

§ 2º. Reverterão em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

Artigo 22. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 23. A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo mínimo, 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos

termos do art. 202, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único: O dividendo obrigatório não será pago no exercício em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, sendo certo que o Conselho Fiscal, se em exercício, proferirá parecer sobre essa informação.

Artigo 24. Após as destinações mencionadas nos artigos anteriores, o saldo do lucro líquido terá a destinação que pela Assembleia Geral lhe for dada.

CAPÍTULO VII DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 25. O acordo de acionistas será observado pela Companhia, uma vez arquivado na sede social. Caso haja conflito entre as disposições do acordo de acionistas e o disposto neste estatuto social, prevalecerão os termos e condições do acordo de acionistas, exceto caso este último contenha previsão expressa em contrário.

§ 1º . As obrigações ou ônus decorrentes desses acordos serão disponíveis a terceiros, depois de arquivados perante a Companhia e, se for o caso, após averbados nos livros de registros de ações e nos certificados de ações e cautelas.

§ 2º . Caso a Companhia possua acordo de acionistas arquivado em sua sede, nenhuma alienação, cessão, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição de ações representativas do capital social da Companhia terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro de ações e de registro de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao acordo de acionistas que esteja arquivado na sede da Companhia, sendo que serão consideradas nulas e ineficazes com relação à Companhia e a terceiros as práticas de quaisquer desses atos por qualquer dos acionistas com infração às regras que venham a ser estabelecidas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 26. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantida a Diretoria, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27. A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem.

Artigo 28. É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

CAPÍTULO X ARBITRAGEM E LEI APLICÁVEL

Artigo 29. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá ser conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação e Arbitragem FINDES (“Câmara de Arbitragem”), vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado. Caso as regras escolhidas sejam silentes, deverão ser complementadas pelas normas processuais brasileiras, nomeadamente, as previsões relevantes da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

§ 1º. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um indicado pela parte requerente e outro pela parte requerida. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes requerentes e requerida. Caso qualquer dos Acionistas, ou os árbitros por elas indicados, deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento (“Tribunal Arbitral”).

§ 2º. Em caso de disputas cuja controvérsia seja inferior ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) a arbitragem será conduzida por arbitro único nos termos da resolução administrativa do Câmara aplicável às arbitragens expeditas. Caso os Acionistas não cheguem a um consenso para a nomeação do arbitro único, este será nomeado de acordo com o Regulamento.

§ 3º. A recusa, por qualquer parte, em celebrar o termo ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

§ 4º. A sede da arbitragem será a cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral.

§ 5º. Antes da formação do Tribunal Arbitral, poderão ser requeridas ao Poder Judiciário medidas cautelares ou de urgência. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar, suspender e/ou revogar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. A necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à arbitragem.

§ 6º. Por decorrência legal, a arbitragem não se aplica ao processo de execução, de modo que as partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de eventuais obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva.

§ 7º. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, fica eleito o foro da comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei nº 9.307); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei nº 9.307); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

§ 8º. As despesas da arbitragem, incluindo, mas não se limitando, às custas administrativas da Câmara de Arbitragem, e aos honorários e despesas dos árbitros e peritos, quando aplicáveis, serão arcadas equitativamente pelas partes da arbitragem no curso do procedimento. A sentença arbitral deverá atribuir à parte sucumbente, na proporção de sua sucumbência, a responsabilidade por esses custos e despesas, para fins de reembolso. Não serão objeto de reembolso honorários contratuais de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas nem custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e deslocamentos.

§ 9º. A sentença arbitral será final, irrecorrível – ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do art. 30 da Lei nº 9.307 – e resolverá definitivamente a disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores.

§ 10º. A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum Terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto deste parágrafo deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa APSE COSMETICS SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02229969358	
02549791304	
10336121709	
62322524700	